

Parecer de Comissão 55/2026

Protocolo 43776 Envio em 29/06/2026 09:37:07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 009/2026, juntamente com a Emenda Modificativa nº 07/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre.

Inicialmente, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, por meio do Parecer Jurídico nº 28/2026, apontou insuficiência material e documental para análise da legalidade da matéria, especialmente quanto ao atendimento das exigências previstas no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), recomendando o encaminhamento de ofício ao autor para apresentação dos esclarecimentos necessários.

Atendendo à solicitação desta Comissão, o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº 052/2026, acompanhado do Memorando Interno nº 190/2026 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, esclarecendo os questionamentos formulados.

Dos esclarecimentos prestados, verifica-se que:

I – a demarcação do perímetro urbano proposto encontra-se descrita no corpo do projeto e em seus anexos cartográficos e memorial descritivo;

II – as restrições à urbanização e os mecanismos de controle especial relacionados à ocupação do território já se encontram disciplinados no Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 317, de 17 de dezembro de 2025;

III – as diretrizes relativas à infraestrutura urbana, sistema viário, equipamentos públicos e instalações urbanas e sociais encontram-se estabelecidas no Plano Diretor Municipal e em legislação complementar em tramitação, especialmente no Projeto de Lei Complementar nº 18/2026, referente à hierarquização do sistema viário municipal;

IV – os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo encontram-se previstos no Plano Diretor Municipal e na Lei Complementar nº 308, de 7 de março de 2025, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Observa-se, portanto, que a presente proposição integra o conjunto de normas decorrentes da revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, promovida em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade, servindo especificamente para delimitar o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre, enquanto os demais instrumentos urbanísticos encontram-se disciplinados na legislação municipal vigente.



Quanto aos aspectos de competência e iniciativa, a matéria insere-se no âmbito da organização territorial e do planejamento urbano municipal, sendo de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação urbanística aplicável.

No tocante à técnica legislativa, esta Comissão apresentou Emenda Modificativa para adequação do art. 3º da proposição, com a supressão da expressão genérica “revogadas as disposições em contrário”, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município e às normas de boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

